

Itarana

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 020/2025
 Processo Administrativo nº 655/2025
 ID CIDADES: 2025.036L0200001.09.0018

A Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 655/2025, resolve, RATIFICAR a execução do objeto do processo supramencionado, de Dispensa de Licitação conforme inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021 e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da referida lei.

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender Esta Casa de Leis.

EMPRESA VENCEDORA: MANDAH TRAVEL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 39.486.025/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$926,79 (novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03(três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Protocolo 1665868

Laranja da Terra

Termos

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2025

**PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
 SANÇIONADA TACITAMENTE EM VIRTUDE DO
 SILÊNCIO NA PROMULGAÇÃO EM TEMPO HÁBIL
 PELO PREFEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51,
 PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a comunicação da derrubada do veto da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em 21/10/2025;



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 37003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO o silêncio na promulgação pelo Prefeito Municipal em tempo hábil, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Municipal nº 1.154, de 24 de outubro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel",
 Laranja da Terra/ES, 24 de outubro de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra
Protocolo 1666022

LEI 1.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 4º, 11, 15 E 16 DA LEI
 MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE
 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO,** no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX e com as seguintes alterações:

"Art. 11 (...)

I - Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel;

II - Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

III - Possuir ar-condicionado;

IV - Possuir porta-malas com capacidade mínima livre de 370 (trezentos e setenta) litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

VII - Estar plotado com a padronização definida no Anexo I;

VIII - Possuir caixa luminosa (bigorrilho) com a palavra "TAXI", sobre o teto;

IX - Possuir taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.....

(NR)"

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, excluído o parágrafo único.

"Art. 11 (...)

§ 1º Fica vedado qualquer emplacamento de veículo de serviço de táxi que não atenda as exigências acima transcritas.

§ 2º O taxista deverá manter as características originais de fábrica do veículo, exceto no caso de utilização de abastecimento por gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, respeitado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 3º Para condutores com deficiência física, serão aceitos veículos adaptados às suas necessidades, desde que previamente aprovados pela autoridade de trânsito competente.

§ 4º A caixa luminosa descrita no inciso VIII deste artigo, deverá estar apagada quando o veículo estiver disponível para utilização do usuário, e acesa quando estiver em uso ou indisponível.

§ 5º Fica vedada a utilização de veículos tipo hatchback.....
.....(NR)“

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 15** O transporte de passageiros por Táxi é o serviço contratado entre o usuário e o taxista permissionário, e será remunerado por tarifa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo, com objetivo de remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.....
.....(NR)“

Art. 4º A Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 15-A e seus parágrafos.

“**Art. 15-A** Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo tarifa estabelecida pelo Permitente.

§ 1º Para atendimentos em áreas especiais, definidas pelo Permitente, poderá ser autorizado o uso de tabelas especiais de preços para o deslocamento a ser realizado.

§ 2º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física e bagagem, até o volume do porta-malas.

§ 3º O condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro.

§ 4º Fica estabelecida tarifa diferenciada para os serviços prestados entre 20:00 horas a 6:00 horas, nos domingos e feriados, denominada “bandeira 2”.

Art. 5º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...) (...)

II - TÁXI - Veículo tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, com a utilização de taxímetro e de propriedade do taxista permissionário para prestar o serviço de transporte individual de passageiros;”

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

(...)

“**Art. 16** (...) (...)

§ 3º Fica obrigatória a manutenção de, no mínimo, 1 (um) ponto fixo de táxi no centro de cada distrito do município.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra/ES, 24 de outubro de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

Protocolo 1666023



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santa Maria de Jetibá

Contrato

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Processo nº 771/2024

Contrato nº 13/2025

Código CidadES: 2025.062L0200001.09.0028

Fundamentação: Artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Contratada: BIOCEO CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 37.653.960/0001-60.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água na Câmara de Santa Maria de Jetibá-ES;

Valor global: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Santa Maria de Jetibá, 04 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara

Protocolo 1666000

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 205, 03 DE NOVEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, “b”) Resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora conforme abaixo:

• **Tiara Sunderhus Pereira** de Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-08** para Chefe de Gabinete - **AGP-08**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 03 de novembro de 2025.

Jailson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1665605

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Termos

EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43395/2025

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ - SEMSA - CNPJ: 10.429.253/0001-39.